



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

A Sua Excelência o Senhor  
**Laudir Martarello**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 1/2026, que objetiva promover “concessão de Revisão Geral Anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal ao vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Dando cumprimento ao que preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, a previsão no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, é que se encaminha o presente Projeto de Lei que tem como finalidade fazer a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Trata-se de uma medida habitual no âmbito do Município de Pedra Preta-MT e que vem sendo aguardada desde o início do exercício pelos servidores públicos, já com previsão na Lei Orgânica Municipal, Art. 74, e também na Lei Complementar Municipal nº 21/2016.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, pugnamos aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 1/2026.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 12 de janeiro de 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2026

**Autoriza a Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a observância dos pisos nacionais, ao vencimento inicial dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:**

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, objetivando a preservação do poder aquisitivo da moeda através da recomposição de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Fica concedido também o reajuste linear de 1,10% (um vírgula dez por cento) objetivando possibilitar ganho real na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional vigente, ficando o Município autorizado a realizar a complementação, ao vencimento inicial, necessária quando a aplicação do índice previsto no art. 1º não atingir este patamar.

Art. 4º Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento base, vigente, não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, ficando o Município autorizado a proceder à complementação, ao vencimento inicial, necessária sempre para atingir o piso constitucional.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão da revisão geral anual será efetivada por meio de decreto da Prefeita Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o vencimento inicial do cargo de Odontólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de forma estritamente proporcional ao vencimento inicial da jornada de 30 (trinta) horas semanais, assegurando a equivalência do valor da hora trabalhada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Pedra Preta/MT, 12 de janeiro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR MUNICIPAL

À  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO.

A/C Sr Agnaldo e Thiago Simão.  
Assunto: Impacto sobre a Aplicação do RGA de 5%.  
Ofício n.º 005/DC/Contador

Senhores,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, na qualidade de Contador responsável, solicitar a vossa excelência, um estudo prévio, sobre o impacto na aplicação do RGA para o exercício de 2026 e anos seguintes.

**ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
Reajuste Geral Anual (RGA) – Exercícios 2026 e 2027

### **1. Objetivo**

Avaliar o impacto econômico-financeiro decorrente da concessão de Reajuste Geral Anual (RGA) sobre a Despesa Líquida com Pessoal, tomando como base a média apurada no exercício de 2025, com aplicação de reajuste de 5% no exercício de 2026, 6% no exercício de 2027 e 6% no exercício de 2028.

### **2. Base de Cálculo**

Conforme demonstrativos apresentados, apurou-se para o exercício de 2025:

- Despesa Líquida Média Mensal com Pessoal (2025): R\$ 5.672.722,69
- Despesa Líquida Anual Estimada (2025): R\$ 68.072.672,28

Esta base considera a dedução das despesas não computadas, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

### **3. Projeção do Impacto – Exercício 2026 (RGA 5%)**

Aplicando-se o reajuste de 5% sobre a média mensal de 2025:

- Despesa Líquida Média Mensal Projetada (2026): R\$ 5.956.358,82
- Impacto Mensal do RGA (2026): R\$ 283.636,13
- Despesa Líquida Anual Projetada (2026): R\$ 71.476.305,86
- Impacto Anual do RGA (2026): R\$ 3.403.633,58

### **4. Projeção do Impacto – Exercício 2027 (RGA 6%)**

Considerando reajuste de 6% sobre a despesa já reajustada de 2026:

- Despesa Líquida Média Mensal Projetada (2027): R\$ 6.313.740,35
- Impacto Mensal do RGA (2027): R\$ 357.381,53
- Despesa Líquida Anual Projetada (2027): R\$ 75.764.884,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR MUNICIPAL

- Impacto Anual do RGA (2027): R\$ 4.288.578,35

#### 5. Projeção do Impacto – Exercício 2028 (RGA 6%)

Considerando novo reajuste de 6% sobre a despesa de 2027:

- Despesa Líquida Média Mensal Projetada (2028): R\$ 6.692.564,77
- Impacto Mensal do RGA (2028): R\$ 378.824,42
- Despesa Líquida Anual Projetada (2028): R\$ 80.310.777,24
- Impacto Anual do RGA (2028): R\$ 4.545.893,03

#### 6. Quadro-Resumo Comparativo

Exercício	Despesa Mensal (R\$)	Aumento Mensal (R\$)	Despesa Anual (R\$)	Aumento Anual (R\$)
2025 (base)	5.672.722,69	—	68.072.672,28	—
2026	5.956.358,82	283.636,13	71.476.305,86	3.403.633,58
2027	6.313.740,35	357.381,53	75.764.884,21	4.288.578,35
2028	6.692.564,77	378.824,42	80.310.777,24	4.545.893,03

#### 7. Análise Fiscal e Orçamentária

- O crescimento acumulado da despesa com pessoal entre 2025 e 2028 será de aproximadamente 17,99%.
- O impacto financeiro acumulado ao final de 2028, em comparação à base de 2025, será de cerca de R\$ 12,24 milhões anuais.
- Recomenda-se que o ente:
  - Preveja dotação orçamentária suficiente nas LOAs de 2026, 2027 e 2028;
  - Avalie a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo o cumprimento dos limites da LRF;
  - Mantenha acompanhamento contínuo da despesa com pessoal para evitar extrapolação dos limites legais.

#### 8. Conclusão

O escalonamento do RGA em 5% (2026), 6% (2027) e 6% (2028) apresenta impacto financeiro relevante, porém previsível e gerenciável, desde que acompanhado de planejamento orçamentário, crescimento sustentável da receita e observância rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pedra Preta, dia 10 de Janeiro de 2025,  
Atenciosamente,

  
Ricardo Moreira de Oliveira  
Contador

DESPESAS	jan/25	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OCT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	Média de Gastos em 12 Meses	RGAs 5% (Mês)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(D)	5.020.403,99	5.352.395,95	5.191.460,11	5.329.651,70	5.504.707,45	5.369.032,58	5.604.302,79	5.316.287,89	5.450.362,84	5.277.854,21	5.437.058,96	12.036.765,35	5.890.856,99	294.542,85
Pessoal Ativo	5.020.403,99	5.308.861,35	5.083.173,09	5.187.009,74	5.271.292,23	5.199.477,92	5.273.388,77	5.139.765,91	5.387.532,64	5.247.211,35	5.334.143,70	11.943.099,20	5.783.113,32	289.155,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.440.526,51	4.688.160,54	4.479.765,99	4.570.327,14	4.654.738,35	4.581.731,74	4.651.287,87	4.523.067,95	4.754.748,91	4.626.194,42	4.791.852,70	10.475.043,33	5.103.120,45	255.156,02
Obrigações Patronais	579.877,48	620.700,81	605.407,10	616.682,60	616.553,88	617.746,18	622.100,90	616.697,96	632.783,73	621.016,93	542.291,00	1.468.055,87	679.992,87	33.999,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	43.534,60	106.287,02	142.641,96	233.415,22	169.554,66	130.914,02	176.521,98	62.830,20	30.642,86	102.915,26	93.666,15	107.743,66	5.387,18
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orcamentariamente	90.964,49	170.501,89	86.636,72	108.827,63	187.577,78	93.351,88	224.373,30	155.179,58	254.896,80	178.217,87	236.307,83	830.775,79	218.134,30	10.906,71
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	90.964,49	121.811,60	43.747,20	64.754,87	143.505,02	49.279,14	80.843,48	13.821,71	113.035,21	66.436,00	104.263,80	567.047,78	121.625,86	6.081,29
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Anulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Anulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.026,92	98.854,97	102.908,37	68.095,74	88.357,90	175.961,36	52.933,77	2.646,69
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	48.690,29	42.889,52	44.072,76	44.072,76	44.072,74	42.502,90	42.502,90	38.953,22	43.686,13	43.686,13	87.766,65	43.574,67	2.178,73
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.929.439,50	5.181.894,06	5.104.823,39	5.220.824,07	5.317.129,67	5.275.680,70	5.179.929,49	5.161.108,31	5.195.466,04	5.099.656,34	5.200.751,13	11.205.989,56	5.672.722,69	283.636,13



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000245

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/01/13000245

<b>Número / Ano</b>	000245/2026
<b>Data / Horário</b>	13/01/2026 - 16:51:20
<b>Ementa</b>	Autoriza Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a observância dos pisos nacionais, ao vencimento inicial dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
<b>Número Páginas</b>	6
<b>Emitido por</b>	Cidinha